



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 067/2015

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições previstas no art. 51, inciso I e inciso II, alínea "a"; e art. 265 da Resolução 367, de 23 de dezembro de 2003 - que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga - e considerando a necessidade de regulamentação dos arts. 121, 122 e 123 do Regimento Interno desta Casa, que dispõem sobre o uso da Tribuna Popular,

RESOLVE:

Art. 1º A Tribuna Popular será cedida a cidadãos eleitores do Município de Ipatinga para abordarem, única e exclusivamente, temas de interesse específico do Município, e mediante os seguintes critérios:

I - comprovação da condição de autoridade pública, civil ou militar;
ou

II - comprovação da condição de representante de entidade pública ou privada, de associação de classe, de sindicato ou de clube de serviço.

§ 1º A condição de autoridade pública, civil ou militar será atestada através de cópia de documento funcional ou do ato de nomeação para o cargo;

§ 2º A qualidade de representante de entidade privada, de associação de classe, de sindicato ou de clube de serviço será comprovada pela cópia do respectivo estatuto, com a previsão do cargo pelo qual se representa a entidade, e de cópia da ata de eleição da diretoria atestando a escolha do requerente para o referido cargo;

§ 3º A qualidade de representante de entidade pública será atestada através de cópia do respectivo documento constitutivo, com a previsão do cargo pelo qual se representa a entidade, e de cópia do ato de nomeação do requerente para o referido cargo.

§ 4º A comprovação de eleitor do Município de Ipatinga será feita através da apresentação de cópia de documento de identidade e do título de eleitor.

§ 5º As cópias dos documentos exigidos nos parágrafos anteriores serão apresentadas juntamente com o original, de forma a permitir que a Secretaria Geral confira sua autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 2º O uso da Tribuna Popular será requerido junto à Secretaria Geral da Câmara, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antecedentes à data da reunião ordinária na qual se pretenda fazer uso da Tribuna, devendo, por ocasião do requerimento, ser informado o tema a ser abordado.

§ 1º A Mesa Diretora apreciará o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e autorizará o uso da Tribuna Popular, desde que o requerente atenda aos requisitos previstos no art. 1º.

§ 2º O requerente deverá contatar a Secretaria Geral para informar-se quanto ao seu pedido de uso da Tribuna.

§ 3º Na hipótese de deferimento, o requerente formalizará a sua inscrição em livro próprio, na Secretaria Geral, até as 18 (dezoito) horas do dia útil imediatamente anterior à reunião ordinária.

Art. 3º O uso da Tribuna Popular somente será permitido nas reuniões ordinárias, limitado a 2 (dois) oradores inscritos por reunião.

§ 1º A inscrição para o uso da Tribuna Popular será restrita a uma única reunião, vedada nova inscrição dentro de um mesmo mês.

§ 2º Ficará sem efeito a inscrição do orador que não comparecer até o horário do uso da Tribuna Popular, que somente poderá ocupar a Tribuna mediante nova inscrição, observada a vedação do § 1º.

Art. 4º O orador inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos para pronunciar o seu discurso, e deverá se ater ao tema informado e autorizado quando da ocasião do seu requerimento.

Parágrafo único. O orador responderá, civil e criminalmente, pelos conceitos que emitir.

Art. 5º O Presidente, nos termos do art. 54, II, "g" e art. 121, § 5º do Regimento Interno, cassará a palavra do orador que:

I - desviar-se do assunto para o qual se inscreveu e foi deferido pela Mesa Diretora;

II - expressar-se com linguagem imprópria;

III - cometer abuso ou desrespeitar a Câmara ou qualquer autoridade constituída.

Art. 6º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o uso da Tribuna, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 7º Durante o uso da Tribuna Popular não serão permitidos apartes.

§ 1º Após as exposições dos oradores inscritos para uso da Tribuna Popular os vereadores poderão fazer uso da palavra, manifestando-se sobre a exposição do orador, limitados a 02 (dois) vereadores, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º Os vereadores que tiverem sido citados, mesmo que de forma implícita, terão preferência para se manifestarem, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 10 de março de 2015.


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Nilton Manoel
VICE-PRESIDENTE


Agnaldo Giovanni Bicalho
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Rogério Rodrigues de Oliveira
SEGUNDO SECRETÁRIO

Postagem no sítio eletrônico CMI em 18/03 2015


GERÊNCIA DE PESSOAL